



CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS Nº 136/2022

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS: Constitui objeto da contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de Leilões Públicos para venda de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros) e imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e bens móveis, através de plataforma eletrônica e por Leiloeiro Oficial devidamente registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, assim especificados:

Período para apresentação da proposta: de 09/08/2022 a 16/08/2022

1. A proposta poderá ser entregue pessoalmente no endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Bairro Água Fria – Cajamar/SP (Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica – Departamento de Compras e Contratos) entre 08:00 e 17:00 horas ou enviar com papel timbrado da empresa para o e-mail Kimily.freitas@cajamar.sp.gov.br, conforme modelo abaixo:

MODELO - FORMULÁRIO - COTAÇÃO DE PREÇOS

Nome da Empresa:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
CNPJ Nº:	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:

2. DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. O proponente responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta coleta de preços.

4.2. O presente procedimento não gera qualquer obrigação contratual entre a proponente e a Prefeitura do Município de Cajamar, e tem como finalidade apenas a verificação de preços no mercado em questão.



TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

Constitui objeto da a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de Leilões Públicos para venda de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros) e imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e bens móveis, através de plataforma eletrônica e por Leiloeiro Oficial devidamente registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, assim especificados:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

FORMA DE CONTRATAÇÃO: CONTRATO

I - DA JUSTIFICATIVA

Inicialmente, destaca-se o contexto no qual se situa a necessidade de proceder ao processo de alienação de bens móveis inservíveis, imóveis e móveis legalmente apreendidos, a ser conduzido pela Administração Pública Municipal em atenção ao inciso XXI do art. 37 e art. 175 da Constituição Federal, Lei 8.666/93, Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência.

Assim, compete à Administração Pública Municipal desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizada de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades.

Frise-se, que a Administração Pública adquire bens que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Contudo, com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção deles no acervo patrimonial.



Saliente-se que a Administração Municipal não conta com profissionais ou detém conhecimento para consecução do objeto proposto, sem que resulte em investimentos e despesas que não são justificáveis, uma vez que envolveria a gestão de diversos serviços agregados como de pessoal, capacitação, equipamentos, veículos, combustíveis, deslocamento etc.

Por tais motivos, necessária e vantajosa para a Administração Municipal a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de Leilões Públicos para venda de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, bem como bens móveis legalmente apreendidos, em especial veículos, através de plataforma eletrônica e por Leiloeiro Oficial devidamente registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Saliente-se que a Lei nº 8.666/93, em seu inciso § 5º do art. 22 expressa quer o leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance. Modalidade essa também expressa no inciso V do art. 22 de citada Lei.

Quanto ao Leiloeiro Público Oficial, a profissão é disciplinada pelos Decretos nº 21.981/1932 e nº 22.427/1933, que preveem todos os direitos e deveres intrínsecos e extrínsecos ao exercício da profissão, estabelecem os critérios para registro e definem as Juntas Comerciais Estaduais como órgãos competentes para fiscalização.

Ainda, a condução do procedimento de Leilão, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão tanto presencial quanto via Web, simultaneamente e em tempo real, com local para realização do Leilão com infraestrutura acessível ao público interessado, domínio da capacidade de negociação e outros itens que integram a logística necessária à condução da sessão.

A possibilidade de participação no Leilão via Web amplia significativamente o número de potenciais Arrematantes-Compradores, torna a disputa mais acirrada, aumenta a eficácia nos lances como também diminui a possibilidade de combinação de preços. Este recurso permite que o Arrematante-Comprador ofereça seus lances quando o leilão estiver sendo realizado, utilizando um computador, tablet ou smartphone.

Assim, propõe-se a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de Leilões Públicos para venda de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), bem bens imóveis e móveis legalmente apreendidos, através de plataforma eletrônica e por Leiloeiro Oficial



devidamente registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, haja vista a indisponibilidade, por parte do Município de recursos físicos, humanos e logísticos necessários que garantam o êxito dos leilões.

Com a contratação, há maior possibilidade de sucesso na arrematação dos bens nos Leilões, uma vez que uma empresa especializada na matéria e com atuação frequente no mercado, possui maior experiência na condução desse tipo de certame que a Administração Municipal.

Destaca-se também que há significativa economia processual quando o Leilão é organizado, preparado, organizado e conduzido por empresas e Leiloeiros Oficiais Públicos especializados. Em contrapartida, a Administração Municipal não dispõe de recursos físicos, humanos e logísticos necessários que garantam o êxito dos leilões.

O critério de julgamento/escolha, uma vez definida a modalidade de licitação ou possibilitada a contratação direta via licitação dispensável, será o de menor preço por leilão realizado.

II - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá a vigência de até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos critérios da lei.

III - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, nos termos do inciso II do art. 6º da Lei 8.666/93, por possuir características gerais e específicas, que podem ser definidos de forma objetiva, que são usualmente prestados pelo mercado.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do(a) Contratado(a) e o Município, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, observará as normas e procedimentos da Lei nº 8.666/93,

V - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



A prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de Leilões Públicos para venda de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), bens imóveis e bens móveis legalmente apreendidos (em especial veículos), através de plataforma eletrônica e por Leiloeiro Oficial devidamente registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, será contratada de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Sem prejuízo das obrigações do Município e do(a) Contratado(a) estabelecidas neste Termo de Referência, os serviços serão solicitados quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, obedecidos os limites de contratação expressos na Lei nº 8.666/93 e neste termo de referência.

Os serviços a serem prestados são assim especificados:

- Levantamento de bens móveis inservíveis, bens imóveis e bens móveis legalmente apreendidos (em especial veículos), disponíveis para leilão com equipe própria, equipada e devidamente capacitada para a tarefa;
- Emissão dos laudos com as imagens dos bens avaliados, identificando cada lote, sendo que no caso de veículos deve se dar ênfase para os números de chassi e de motor;
- Pesquisas de situação cadastral de veículos bem como eventuais débitos junto ao DETRAN;
- Emissão de laudos escritos, datados e assinados por profissional capacitado e habilitado, com as avaliações dos preços de mercado dos itens a serem leiloados, responsabilizando-se pela veracidade e fidedignidade dos valores definidos como lance mínimo para cada lote em leilão;
- Assessoria, elaboração e acompanhamento das publicações oficiais dos editais de leilão, bem como disponibilização de site/plataforma para o processamento do certame;
- Assessoria e elaboração dos editais resumidos para publicidade oficial, comunicados, marketing em mídias digitais, de forma a buscar o público-alvo e que tem interesse em participar de leilões, dando amplo publicidade;
- Elaboração e planejamento de todas as ações de publicidade oficial/institucional para garantir ampla divulgação dos leilões, seja em mídias offline (jornais e catálogos impressos), online (redes sociais e sites afins), bem como em outros meios e plataformas que possam alcançar potenciais interessados em participar do certame;
- Promoção e realização dos leilões em plataforma web segura, por Leiloeiro Oficial devidamente inscrito/matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo; i)
- Promoção do acompanhamento dos leilões, da gestão financeira dos arremates, da emissão das notas fiscais eletrônicas correspondentes a prestação dos serviços e a devida prestação de contas dos recursos arrecadados.



VI - DO QUANTITATIVO E DAS INFORMAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Inexiste quantitativo ou quantidade de bens móveis inservíveis, imóveis ou apreendidos legalmente, o que justifica o objeto da contratação nos termos acima expressos. Assim, no prazo de vigência do contrato serão realizados leilões pontuais de acordo com a demanda apurada.

Estima-se, entretanto, o máximo de 3 (três) leilões anuais para alienação de bens imóveis, móveis inservíveis ou legalmente apreendidos (em especial veículos), ou seja, um a cada quadrimestre.

VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) Contratado(a) terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, depois do encerramento de cada Leilão para apresentar o Relatório de Vendas e Prestação de Contas.

No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

O Relatório de Prestação de Contas do Leilão somente será aprovado pelo Município se cumpridas, pelo(a) Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

VIII - DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO CONTRATADO

Para a perfeita execução dos leilões, o(a) Contratado(a) deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, espaço físico com infraestrutura adequada, equipamentos e sistema (hardware e software), e utensílios necessários, nas quantidades suficientes.

Os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta e outros, se for o caso, serão de responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a).

IX - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

Os Leilões serão realizados na sede do(a) Contratado(a), em plataforma web segura, por Leiloeiro Oficial devidamente inscrito/matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

X - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Após a convocação do Município, o(a) Contratado(a) deverá iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias.

A preparação para os leilões será previamente agendada, na qual serão definidas as estratégias, local, data etc.

A convocação poderá ser feita por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações dispostas na legislação vigente e demais subitens deste Termo de Referência, caberá ao Município:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Proporcionar ao(à) Contratado(a) o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

Fornecer a localização e a relação discriminada dos bens móveis inservíveis a serem leiloados;

Definir, juntamente com o(a) Contratado(a), local, data e horário para a realização do Leilão;

Elaborar o Edital do Leilão, mediante assessoria do(da) Contratado(a);

Divulgar o Edital do Leilão consoante as disposições da Lei 8.666/93;

Acompanhar todas as etapas dos Leilões;

Receber e conferir as Prestações de Contas apresentadas pelo(a) Contratado(a);

Publicar na Imprensa Oficial os editais;

Proceder a entrega dos bens aos Arrematantes-Compradores;

Proceder a entrega dos documentos necessários à transferência da propriedade dos bens, bem como junto ao DETRAN na hipótese de veículos;

Notificar ao DETRAN acerca dos veículos arrematados, na forma do Código de Trânsito Brasileiro;



Supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações estão sendo e foram cumpridas, assim como propor a aplicação de penalidades ao(à) Contratado(a) pelas irregularidades cometidas pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

Efetuar o pagamento do valor contratado ao(à) Contratado(a).

XII - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Sem prejuízo das obrigações dispostas na legislação vigente e demais subitens deste Termo de Referência, caberá ao(à) Contratado(a):

Efetuar o levantamento de bens móveis inservíveis, bens imóveis e bens móveis disponíveis para leilão com equipe própria, equipada e devidamente capacitada para a tarefa;

Emitir laudos com as imagens dos bens avaliados, identificando cada lote, sendo que, no caso de veículos, deve se dar ênfase para os números de chassi e de motor;

Efetuar pesquisas de situação cadastral de veículos bem como eventuais débitos junto ao DETRAN;

Emitir de laudos escritos, datados e assinados por profissional capacitado e habilitado, com as avaliações dos preços de mercado dos itens a serem leiloados, responsabilizando-se pela veracidade e fidedignidade dos valores definidos como lance mínimo para cada lote em leilão;

Assessorar, elaborar e acompanhar as publicações oficiais dos editais de leilão, bem como disponibilizar site/plataforma para o processamento do certame;

Assessorar e elaborar editais resumidos para publicidade oficial, comunicados, marketing em mídias digitais, de forma a buscar o público-alvo e que tem interesse em participar de leilões, dando amplo publicidade;

Elaborar e planejar todas as ações de publicidade oficial/institucional para garantir ampla divulgação dos leilões, seja em mídias offline (jornais e catálogos impressos), online (redes sociais e sites afins), bem como em outros meios e plataformas que possam alcançar potenciais interessados em participar do certame;

Promover e realizar os leilões em plataforma web segura, por Leiloeiro Oficial devidamente inscrito/matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

Promover o acompanhamento dos leilões, da gestão financeira dos arremates (faturamento e recebimento da comissão diretamente do arrematante), da emissão



das notas fiscais eletrônicas correspondentes a prestação dos serviços e a devida prestação de contas dos recursos arrecadados;

Executar os serviços conforme especificações neste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de mão-de-obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, disponibilizar o espaço físico etc.;

Disponibilizar infraestrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via Web, recebendo lances on line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira eletrônica;

Fornecer catálogo para examinar os bens aos interessados na visitação.

XIII - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto.

XIV - DO CONSÓRCIO

Não será permitido.

XV - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Município, especialmente designados, na forma da Lei 8.666/93.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

O(a) Contratado(as) poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelos representantes do Município, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do(a) Contratado(a).

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida podem ser aplicadas as sanções ao(à) Contratado(a), de consoante as disposições deste Termo de Referência.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo(a) Contratado(a) ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.



XVI - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Não será admitida a alteração subjetiva do(a) Contratado(a).

XVII - DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União (DAU);

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributários Mobiliários;

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a) ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, autorizam CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos



artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada à contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo no disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e
- A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem 18.3.

As multas referidas neste item 11 não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

A aplicação de quaisquer sanções referidas neste disposto, não afasta a responsabilidade civil do(a) Contratado(a) pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pelo(a) Contratado(a).

No caso de o(a) Contratado(a) estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

No caso de o(a) Contratado(a) estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

XIX - DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:



Para suprir as futuras despesas será utilizada a ficha orçamentária nº 814.

XX - DO FISCAL DO CONTRATO:

Fica designado como fiscal do futuro Contrato o Sra. Vanusa Alexandre da Silva, RE: 18572.